

2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

REFERENTE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 028/2020 (SIMP 000841-310/2020)

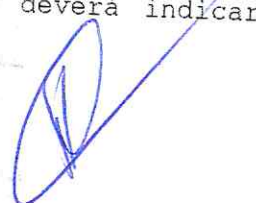
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor LEÔNCIO LEITE DE SOUSA, Prefeito Municipal, doravante denominado primeiro COMPROMISSÁRIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, neste ato denominado SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, representado pelo seu presidente DOMINGAS BARBOSA FERREIRA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.3 e art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em Banco Oficial em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o exigido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias após o Cadastramento do Fundo no CNPJ;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromissário deverá indicar o órgão



gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este o responsável pela contabilização, ordenação de despesa e prestação de contas juntos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno, bem como a elaboração de prestação de Contas a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução TCE nº 1.453, de 11 de dezembro de 2003, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromissário deverá criar unidade orçamentária específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Orçamento Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA - O Compromissário deverá realizar, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município e demais órgãos parceiros, campanhas de incentivo à doação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - O compromissário destinará recursos do tesouro municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Orçamento Público Municipal (PPA, LDO e LOA), de acordo com o deliberado no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado-se o disposto nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - O Compromissário repassará mensalmente os valores destinados na lei orçamentária anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na razão de 1/12 do valor total previsto;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromissário deverá criar, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de decreto municipal, grupo de

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 21/11/2020 08:33.



23/11/2020 11:4

trabalho composto pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de seu Plano de Ação (2020) e o Plano de Aplicação para 2020, a serem incluídos no Plano Plurianual - PPA, LDO e LOA.

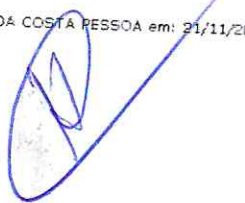
CLÁUSULA OITAVA- O Compromissário deverá cadastrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para fins do disposto no art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente

DAS RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA NONA - o Compromissário deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, o seu Plano de Ação para 2021 e o respectivo Plano de Aplicação, realizando prévio estudo e levantamento da situação em que se encontra a criança e o adolescente do município, por meio de um diagnóstico e reuniões com a sociedade civil (Conselho tutelar, associações de moradores, igrejas, ongs, etc) elencando obrigatoriamente, serviço de acolhimento ou guarda de criança e adolescente, conforme art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ações relativas ao SINASE, conforme art. 31 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE). Após sua elaboração, o Plano deve ser apreciado pelo Plenário do Conselho se, se for o caso, deve ser encaminhado ao Poder Executivo para sua incorporação ao orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Compromissário deverá gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da deliberação dos Plano de Ação e de Aplicação acerca dos recursos do FIA,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 21/11/2020 08:33.



por meio de Resolução, encaminhando cópia das mesmas para o Ministério Público, para fins de sua devida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Compromissário dará cumprimento, ao disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Compromissário deverá realizar o cadastramento de todos as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de apoio socioeducativos especificados no artigo 90 do ECA, no prazo de 120 (cento e

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 21/11/2020 08:33.

23/11/2020 11:4

vinte) dias, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Compromissário deverá inserir no Plano de Ação e de Aplicação, capacitações para os seus membros e dos membros do Conselho Tutelar, sendo no mínimo (02) duas capacitações por ano, seja em sede municipal, estadual ou nacional, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa diária de meio salário mínimo, salvo comprovada hipossuficiência, a incidir em seu patrimônio pessoal, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cumpridas as cláusulas quanto às obrigações dos COMPROMISSÁRIO considera-se exaurido o presente Termo, depois de verificado o seu adimplemento, por meio documental ou de outra forma, pelo Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

São João do Piauí, 20 de novembro de 2020.

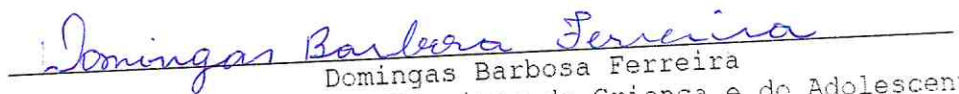
[Assinado digitalmente]
Jorge Luiz da Costa Pessoa
Promotor de Justiça
COMPROMITENTE



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 21/11/2020 08:33.



Leônicio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino
PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO



Domingas Barbosa Ferreira
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SEGUNDO COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS :

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 21/11/2020 08:33.

23/11/2020 11:4